



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
NÚCLEO DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO

Portaria PR/RS n.º 284, de 30 de setembro de 2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República signatário, titular do 16.º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul – PR/RS, com base em suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar – LC n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e s. da Resolução CSMFP n.º 87/2010 e artigo 1.º e s. da Resolução CNMP n.º 23/2007); e,

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório – PP n.º 1.29.000.002273/2016-91 – instaurado para verificar a adequação do Município de Palmares do Sul/RS aos deveres de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei Complementar n.º 101/2000, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n.º 131/2009, e na Lei n.º 12.527/2011 – ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais/extrajudiciais cabíveis, sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou de documentos;

CONSIDERANDO que, nos termos do *caput* do artigo 37 da Constituição da República, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e,

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (artigo 5.º, inciso



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
NÚCLEO DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO

I, alínea "h", da LC n.º 75/1993), assim como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (artigo 5.º, inciso V, alínea "b", da LC n.º 75/1993);

RESOLVE, em face do disposto no inciso II do artigo 4.º da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e no inciso II do artigo 2.º da Resolução CNMP n.º 23/2007, instaurar inquérito civil, razão pela qual deverá o Núcleo Cível Extrajudicial da PR/RS:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos e no sistema Único, como objeto do inquérito civil, o seguinte: *"Verificar a adequação do Município de Palmares do Sul/RS aos deveres de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei Complementar n.º 101/2000 e na Lei n.º 12.527/2011"*, e,

2. comunicar a 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do inquérito civil, sobretudo para fins de publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, conforme estabelecido nos artigos 6.º e 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, o analista processual JANQUIEL NETO DA SILVEIRA.

Porto Alegre/RS, 30 de setembro de 2016.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS
Procurador da República